



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

09 / 05 / 2011



PROJETO DE: *Lei e Substitutivo*

Nº: 067/2011

ASSUNTO: *Altera a Lei 2.783, de 31 de março de 2008, que cria o Sistema Educacional do Município de Congonhas e dispõe sobre o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.*

AUTOR: *Executivo*

LEITURA EM PLENÁRIO

16ª Reunião ord.

Em 13/05/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/161/2011

Congonhas, 6 de maio de 2011.

Exmo. Sr.

Edilon Ferreira Leite

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Altera a Lei 2.783, de 31 de março de 2008, que cria o Sistema Educacional do Município de Congonhas e Dispõe sobre o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistérios."

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Divino Sabará
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (2008)
Recebido em 05 de 05 de 2011
Horário 06:30
Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI 067 / 2011.

Altera a Lei 2.783, de 31 de março de 2008, que cria o Sistema Educacional do Município de Congonhas e Dispõe Sobre o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dá nova redação ao art. 7º, acrescenta incisos III no art. 24 e VI ao art. 62, altera as tabelas 1, 2 e 3 do Anexo I, acrescenta tabela 9 ao Anexo III, todos da Lei 2.783, de 31 de março de 2008, que cria o Sistema Educacional do Município de Congonhas e Dispõe Sobre o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

“Art. 7º O quadro de pessoal do Magistério é composto por cargos de provimento comissionado, previsto em lei especial, e os de provimento efetivo, que se constituem nas seguintes classes de cargos:

I - Pedagogo – PED;

II - Professor – PI;

III - Professor de Educação Básica I – PEB I;

IV - Professor de Educação Básica II – PEB II; e

V - Professor PEB I/Maternal.

§ 1º As descrições, quantidade, vencimentos, escolaridade e carga horária dos cargos de Pedagogo, Professor PI, Professor de Educação Básica I e II e Professor PEB I/Maternal, constam no Anexo I, tabelas 1 e 2.

§ 2º As atribuições referentes aos cargos de Pedagogo - PED, Professores PI, PEB I, PEB II, PEB I/Maternal, serão especificadas por decreto editado no prazo máximo de 60 dias da publicação da presente Lei.” (NR)

“Art. 24.....

III- 25 (vinte e cinco) horas/aula semanais em regência de turma e 07 (sete) horas semanais destinadas às atividades incluídas no planejamento da unidade de ensino e atividades extra-classe que serão cumpridas onde melhor atender a necessidade pedagógica, para o Professor Maternal Educação Infantil.” (NR)

“Art. 62.

VI- Professor PEB I/ Maternal – P 17.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de maio de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 067/2011 Substitutivo
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 05 FAVORÁVEIS — NULAS —
01 01 01 01 01 01 01 01 01 01
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 12 de julho de 20 11

Presidente

Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ANEXO I
QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

TABELA 1

Cargos	Denominação	Escolaridade	Nº Cargos	Vencimento Inicial	Carga Horária/Semanal
Pedagogo	PED	Ensino Superior	39	P23	25h
Professor	PI	Ensino Médio	44	P03	25h
Professor	PEB I	Ensino Superior	288	P11	25h
	PEB II	Ensino Superior	169	P11	24h
Professor	PEBI/Maternal	Ensino Superior	10	P17	32h

TABELA 2

Padrões de Vencimentos na Carreira/RS

PROFESSOR					PEDAGOGO		PROFESSOR		
PI	VENCIMENTO	PEB I	VENCIMENTO	PEB II	VENCIMENTO	PED	VENCIMENTO	PEB I / MATERNAL	VENCIMENTO
A	R\$634,72	A1	R\$937,78	A2	R\$937,78	A3	R\$1.603,92	A4	R\$1.256,71
B	R\$666,46	B1	R\$984,67	B2	R\$984,67	B3	R\$1.684,12	B4	R\$ 1.319,54
C	R\$698,19	C1	R\$1.031,56	C2	R\$1.031,56	C3	R\$1.764,31	C4	R\$ 1382,38
D	R\$729,93	D1	R\$1.078,45	D2	R\$1.078,45	D3	R\$1.844,51	D4	R\$1.445,21
E	R\$761,66	E1	R\$1.125,34	E2	R\$1.125,34	E3	R\$1.924,70	E4	R\$1.508,05
F	R\$793,40	F1	R\$1.172,23	F2	R\$1.172,23	F3	R\$2.004,90	F4	R\$1.570,89
G	R\$825,14	G1	R\$1.219,11	G2	R\$1.219,11	G3	R\$2.085,10	G4	R\$1.633,72
H	R\$856,87	H1	R\$1.266,00	H2	R\$1266,00	H3	R\$2.165,29	H4	R\$1.696,56
I	R\$888,61	I1	R\$1312,89	I2	R\$1.312,89	I3	R\$2.245,49	I4	R\$1.759,39
J	R\$920,34	J1	R\$1.359,78	J2	R\$1359,78	J3	R\$2.325,68	J4	R\$1.822,23

TABELA 3


Anderson Costa Cabido
PREFEITO DE CONGONHAS

REGENTE DE ENSINO	
RE2	R\$ 750,22


Ademir Pereira de Oliveira
Educador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

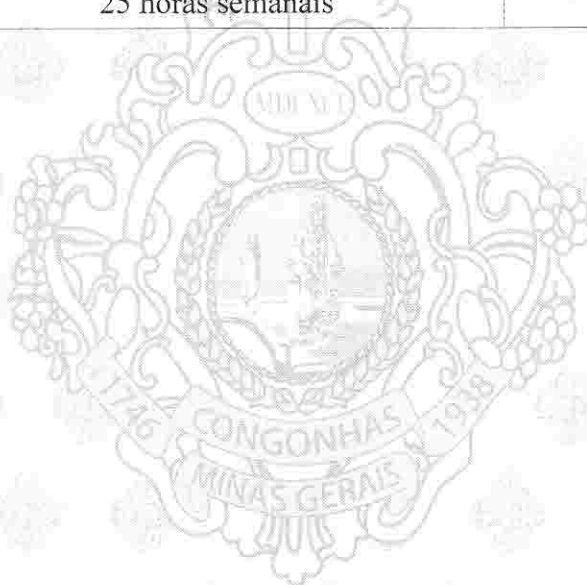
ANEXO III



Tabela 09

Carga Horária Semanal do Cargo de Professor PEB I/Maternal

CARGO	CARGA HORÁRIA – REGÊNCIA	CARGA HORÁRIA – EXTRA-CLASSE
PEB I/maternal	25 horas semanais	07 horas semanais




Anderson Costa Cabido
PREFEITO DE CONGONHAS


Ademir Pereira de Oliveira
Vice-Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei dá nova redação ao art. 7º, acrescenta incisos III no art. 24 e VI ao art. 62, altera as tabelas 1, 2 e 3 do Anexo I, acrescenta tabela 9 ao Anexo III, todos da Lei 2.783, de 31 de março de 2008, que cria o Sistema Educacional do Município de Congonhas e Dispõe Sobre o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

A criação do cargo de professor PEBI de Educação Infantil/Maternal, se justifica pela necessidade de atender às peculiaridades das crianças de 0 a 5 anos. As atribuições desse cargo envolvem principalmente assumir as especificidades do cuidar e educar nessa faixa etária.

O cuidar e educar na creche e educação infantil é indissociável, promove a integração entre os aspectos referentes à proteção, saúde, alimentação e higienização, incluindo as necessidades de afeto, interação, estimulação, segurança e brincadeiras que possibilitem a exploração e a descoberta, considerando que esta criança é um ser completo e indivisível.

Pelas razões expostas, é que solicitamos a essa Casa o estudo e a aprovação do presente projeto de lei.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 3 de maio de 2011.


ANDERSON COSTA CABIDO

Prefeito de Congonhas


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



A despesa referente ao Projeto que altera a Lei nº. 2783, de 31 de março de 2008, e dispõe sobre a criação de dez cargos de Professor PEB I/ Maternal, conforme Processo Administrativo nº. 2011004083, será contabilizada em dotação orçamentária própria, na folha de pagamento da Prefeitura, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2011, as quais estimamos um impacto mensal informado pela Secretaria Municipal de Administração de R\$ 12.567,10 (Doze mil quinhentos e sessenta e sete reais e dez centavos), totalizando valores anuais conforme planilha abaixo.

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) da receita prevista no exercício financeiro atual e 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) da despesa prevista neste exercício.

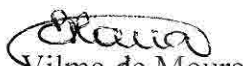
A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposição da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Salientamos ainda que tal despesa será empenhada no exercício de 2011, e nos exercícios seguintes conforme tabela abaixo:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ESPECIFICAÇÕES	2011	2012	2013
Despesa fixada/projetada para o exercício (A)	215.815.050,00	190.300.285,00	200.716.498,00
Despesa com Acréscimo de Cargos prevista (B)	113.130,90	175.526,00	188.690,45
Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)	0,05%	0,09%	0,09%

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos treze dias do mês de abril de 2011.


Vilma de Moura

Secretária Municipal de Finanças


Lucimara Aparecida Junqueira
Diretora de Planejamento e Orçamento

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE
PLANEJAMENTO**

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, § 1º, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao Projeto que altera a Lei nº. 2783, de 31 de março de 2008, e dispõe sobre a criação de dez cargos de Professor PEB I/ Maternal, conforme Processo Administrativo nº. 2011004083, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos treze dias do mês de abril de 2011.


ROSANE MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 14 maio 2011
REF. Proj. Lei: 064/2011

Às Mesas do Legislativo
Para emissão de parecer e parecer
minha e as comissões


Marcus Vinicius de Souza
Gerente Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, 19 de maio de 2011.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR



Ref.: Projeto de Lei 067/2011 – altera Lei 2.783, de 31 de março de 2008.

PARECER

Versa o projeto sobre alteração do Plano de Cargos e Carreira do Magistério e Sistema Educacional do Município.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A alteração visa ampliar direitos econômicos dos servidores da Secretaria Municipal de Educação.

A proposta está devidamente motivada.

O projeto está acompanhando de impacto financeiro e orçamentário e da declaração de adequação aos limites da LRF, em especial ao quesito gastos com pessoal.

Não vislumbramos vício de ilegalidade e inconstitucionalidade na proposta.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☒ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Saúde e Assistência Social
- ☒ Comissão de Obras e Serviços Públicos
- ☒ Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
- ☐ Comissão de Direitos Humanos e Proteção ao Consumidor
- ☐ Comissão de Proteção ao Meio Ambiente
- ☒ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Ofício nº 347/2011/Secretaria

Congonhas, 07 de junho de 2011.

Ilmo. Sr.
Juliano Cunha
Diretor Jurídico do Sindicon

Assunto: Convite.

Senhor Diretor,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seu Presidente, convida V. S^a, para participar das discussões sobre o **Projeto de Lei nº 067/2011** que altera a Lei 2.783 – cria o Sistema Educacional do Município e dispõe sobre o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério e o **Projeto de Lei nº 072/2011** que modifica o item 12 do art. 33 da Lei 2.567 que dispõe sobre a estrutura organizacional do Município, na reunião do dia 13 de junho, segunda-feira, às 17 horas, no Salão Nobre da Câmara Municipal, com o propósito de responder os questionamentos a serem apresentados pelos vereadores acerca do referido projeto, o que contribuirá com a elaboração do relatório conclusivo e com o conseqüente trâmite regular da proposta.

Atenciosamente,

Adivar Geraldo Barbosa
Presidente da Comissão
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/hmfs



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Ofício nº 348/2011/Secretaria

Congonhas, 07 de junho de 2011.

Ilma. Sra.
Rosane Moreira da Cruz
Secretária Municipal de Educação

Assunto: Convite.

Senhora Secretária.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seu Presidente, convida V. S^a. para participar das discussões sobre o **Projeto de Lei nº 067/2011** que altera a Lei 2.783 – cria o Sistema Educacional do Município e dispõe sobre o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério e o **Projeto de Lei nº 072/2011** que modifica o item 12 do art. 33 da Lei 2.567 que dispõe sobre a estrutura organizacional do Município, na reunião do dia 13 de junho, segunda-feira, às 17 horas, no Salão Nobre da Câmara Municipal, com o propósito de responder os questionamentos a serem apresentados pelos vereadores acerca do referido projeto, o que contribuirá com a elaboração do relatório conclusivo e com o conseqüente trâmite regular da proposta.

Atenciosamente,

Adivar Geraldo Barbosa
Presidente da Comissão
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/hmfs



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Ofício nº 379/2011/Secretaria

Congonhas, 20 de junho de 2011.

Ilmo. Sr.
Juliano Cunha
Diretor Jurídico do Sindicon

Assunto: Convite.

Senhor Diretor,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seu Presidente, convida V. S^a, para participar das discussões sobre o **Projeto de Lei nº 067/2011** que altera a Lei 2.783 – cria o Sistema Educacional do Município e dispõe sobre o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério e o **Projeto de Lei nº 072/2011** que modifica o item 12 do art. 33 da Lei 2.567 que dispõe sobre a estrutura organizacional do Município, na reunião do dia 27 de junho, segunda-feira, às 17 horas, no Salão Nobre da Câmara Municipal, com o propósito de responder os questionamentos a serem apresentados pelos vereadores acerca do referido projeto, o que contribuirá com a elaboração do relatório conclusivo e com o conseqüente trâmite regular da proposta.

Atenciosamente,


Adívar Geraldo Barbosa
Presidente da Comissão
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/mgrm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Ofício nº 380/2011/Secretaria

Congonhas, 20 de junho de 2011.

Ilma. Sra.
Rosane Moreira da Cruz
Secretária Municipal de Educação

Assunto: Convocação.

Senhora Secretária,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seu Presidente, convoca V. S^a. para participar das discussões sobre o **Projeto de Lei nº 067/2011** que altera a Lei 2.783 – cria o Sistema Educacional do Município e dispõe sobre o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério e o **Projeto de Lei nº 072/2011** que modifica o item 12 do art. 33 da Lei 2.567 que dispõe sobre a estrutura organizacional do Município, na reunião do dia 27 de junho, segunda-feira, às 17 horas, no Salão Nobre da Câmara Municipal, com o propósito de responder os questionamentos a serem apresentados pelos vereadores acerca do referido projeto, o que contribuirá com a elaboração do relatório conclusivo e com o conseqüente trâmite regular da proposta.

Atenciosamente,


Adivar Geraldo Barbosa
Presidente da Comissão
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/mgrm



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício nº PMC/SEGOV/270/2011

Congonhas, 4 de julho de 2011.

Exmo. Sr.

Edilon Ferreira Leite

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei substitutivo ao Projeto de Lei nº 067/2011, que "Altera a Lei 2.783, de 31 de março de 2008, que cria o Sistema Educacional do Município de Congonhas e Dispõe sobre o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério".

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Divino Sabará
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 16004
Recebido em 04 de 07 de 2011
Horário 17:50


Assinatura do Responsável

LEITURA EM PLENÁRIO

23ª Reunião ord.

Em 05 / 07 / 11

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 067/2011

Altera a Lei 2.783, de 31 de março de 2008, que cria o Sistema Educacional do Município de Congonhas e Dispõe Sobre o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dá nova redação aos arts. 7º e 11, acrescenta incisos III no art. 24 e VI ao art. 62, altera as tabelas 1, 2 e 3 do Anexo I, acrescenta tabela 9 ao Anexo III, todos da Lei 2.783, de 31 de março de 2008, que cria o Sistema Educacional do Município de Congonhas e Dispõe Sobre o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

“Art. 7º

V- Professor PEB I /Maternal.

” (NR)

“Art. 11. O Professor de Educação Básica I atuará na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental, enquanto que o Professor de Educação Básica II atuará nas séries finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, além do Professor de Educação Básica Maternal atuará em Creche e na Educação Infantil.

§ 1º. Para atuar na Educação Básica exigir-se-á formação específica na área de educação, em curso superior de licenciatura, graduação plena, realizado em universidades e institutos superiores de educação, respeitado o direito adquirido.

§ 2º. O Professor de Educação Básica Maternal terá como atribuições a proteção, a saúde, a alimentação, a higienização, o afeto, a interação, a estimulação das habilidades, a segurança, e a promoção de atividades recreativas e educativas das crianças”. (NR)

“Art. 24.

III- 25 (vinte e cinco) horas/aula semanais em regência de turma e 07 (sete) horas semanais destinadas às atividades incluídas no planejamento da unidade de ensino e atividades extra-classe que serão cumpridas onde melhor atender a necessidade pedagógica, para o Professor Maternal Educação Infantil.” (NR)

“Art. 62.

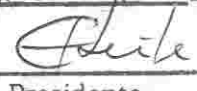
VI- Professor PEB I / Maternal – P 17.” (NR)

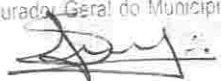
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de julho de 2011.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº substitutivo 001
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 05 FAVORÁVELS — NULOS
01 CONTRÁRIOS — BLANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 12 de julho de 2011.


Presidente


Sandro César Cordeiro
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ANEXO I
QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

TABELA 1

Cargos	Denominação	Escolaridade	Nº Cargos	Vencimento Inicial	Carga Horária/Semanal
Pedagogo	PED	Ensino Superior	39	P23	25h
Professor	PI	Ensino Médio	44	P03	25h
Professor	PEB I	Ensino Superior	288	P11	25h
	PEB II	Ensino Superior	169	P11	24h
Professor	PEBI/Maternal	Ensino Superior	10	P17	32h

TABELA 2

Padrões de Vencimentos na Carreira/RS

PI	VENCIMENTO	PROFESSOR				PEDAGOGO		PROFESSOR	
		PEB I	VENCIMENTO	PEB II	VENCIMENTO	PED	VENCIMENTO	PEB I/MATERNAL	VENCIMENTO
A	R\$634.72	A1	R\$937.78	A2	R\$937.78	A3	R\$1.603.92	A4	R\$1.256.71
B	R\$666.46	B1	R\$984.67	B2	R\$984.67	B3	R\$1.684.12	B4	R\$1.319.54
C	R\$698.19	C1	R\$1.031.56	C2	R\$1.031.56	C3	R\$1.764.31	C4	R\$1.382.38
D	R\$729.93	D1	R\$1.078.45	D2	R\$1.078.45	D3	R\$1.844.51	D4	R\$1.445.21
E	R\$761.66	E1	R\$1.125.34	E2	R\$1.125.34	E3	R\$1.924.70	E4	R\$1.508.05
F	R\$793.40	F1	R\$1.172.23	F2	R\$1.172.23	F3	R\$2.004.90	F4	R\$1.570.89
G	R\$825.14	G1	R\$1.219.11	G2	R\$1.219.11	G3	R\$2.085.10	G4	R\$1.633.72
H	R\$856.87	H1	R\$1.266.00	H2	R\$1.266.00	H3	R\$2.165.29	H4	R\$1.696.56
I	R\$888.61	I1	R\$1.312.89	I2	R\$1.312.89	I3	R\$2.245.49	I4	R\$1.759.39
J	R\$920.34	J1	R\$1.359.78	J2	R\$1.359.78	J3	R\$2.325.68	J4	R\$1.822.23

TABELA 3

REGENTE DE ENSINO	
RE2	R\$ 750.22

ANEXO III

[Handwritten signature]

Sandro César Cardozo
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Tabela 09

Carga Horária Semanal do Cargo de Professor PEB I/Maternal

CARGO	CARGA HORÁRIA – REGÊNCIA	CARGA HORÁRIA – EXTRA-CLASSE
PEB I/maternal	25 horas semanais	07 horas semanais



fn-

Sandro Cesar Cordeiro
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei dá nova redação aos arts. 7º e 11, acrescenta incisos III no art. 24 e VI ao art. 62, altera as tabelas 1, 2 e 3 do Anexo I, acrescenta tabela 9 ao Anexo III, todos da Lei 2.783, de 31 de março de 2008, que cria o Sistema Educacional do Município de Congonhas e Dispõe Sobre o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

A criação do cargo de professor PEBI de Educação Infantil/Maternal, se justifica pela necessidade de atender às peculiaridades das crianças de 0 a 5 anos. As atribuições desse cargo envolvem principalmente assumir as especificidades do cuidar e educar nessa faixa etária.

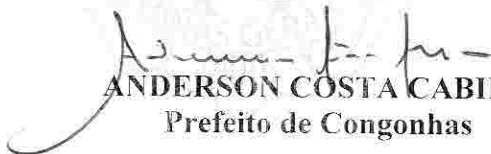
O cuidar e educar na creche e educação infantil é indissociável, promove a integração entre os aspectos referentes à proteção, saúde, alimentação e higienização, incluindo as necessidades de afeto, interação, estimulação, segurança e brincadeiras que possibilitem a exploração e a descoberta, considerando que esta criança é um ser completo e indivisível.

Os motivos ensejadores do presente substitutivo é o de dar maior visibilidade às atribuições do PEBI/Maternal.

Pelas razões expostas, é que solicitamos a essa Casa o estudo e a aprovação do presente projeto de lei.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 4 de junho de 2011.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Sandra Costa Cordeiro
Procurador Geral do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal,¹² de^{julho} de 2011.

À

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei Substitutivo 001 ao Projeto de Lei nº 067/2011 que altera a Lei 2.783, de 31 de março de 2008, que cria o Sistema Educacional do Município de Congonhas e dispõe sobre o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

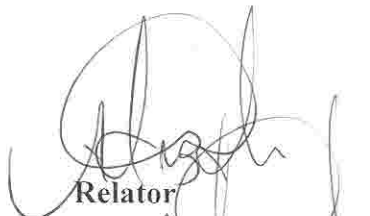
RELATÓRIO

Versa o projeto sobre alteração do Plano de Cargos e Carreira do Magistério e Sistema Educacional do Município.

A competência é do Executivo, sendo por ele proposto.

O projeto é legal e constitucional e somos pela aprovação.

Este é nosso relatório.


Relator

Adivar - Presidente	
Rodolfo - Vice Presidente	
Anivaldo	
Eduardo	
Eladio	

CMC/mgrm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, de *julho* de 2011.



À

Comissão Permanente de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.

Ref.: Projeto de Lei Substitutivo 001 ao Projeto de Lei nº 067/2011 que altera a Lei 2.783, de 31 de março de 2008, que cria o Sistema Educacional do Município de Congonhas e dispõe sobre o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre alteração do Plano de Cargos e Carreira do Magistério e Sistema Educacional do Município.

O cuidar e educar na creche e educação infantil é indissociável, promove a integração entre os aspectos referentes à proteção, saúde, alimentação e higienização, incluindo as necessidade de afeto, interação, estimulação, segurança e brincadeira que possibilitem a exploração e a descoberta, considerando que esta criança é um ser completo e indivisível.

Somos favoráveis à aprovação.

Este é o nosso relatório.

HS
Relator

Adeir - Presidente	<i>HS</i>
Adivar - Vice Presidente	<i>HS</i>
Anivaldo	<i>HS</i>
Eládio	<i>HS</i>
Feliciano	<i>HS</i>

CMC/mgrm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, de de 2011.



À

Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos.

Ref.: Projeto de Lei Substitutivo 001 ao Projeto de Lei nº 067/2011 que altera a Lei 2.783, de 31 de março de 2008, que cria o Sistema Educacional do Município de Congonhas e dispõe sobre o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre alteração do Plano de Cargos e Carreira do Magistério e Sistema Educacional do Município.

A criação do cargo de Professor PEBI de Educação Infantil/Maternal, justifica-se pela necessidade de atender às peculiaridades das crianças de 0 a 5 anos. As atribuições desse cargo envolvem principalmente assumir as especificações do cuidar e educar nessa faixa etária.

Somos pela aprovação.

RELATOR

Anivaldo - Presidente	
Rodolfo - Vice Presidente	
Adivar	
Eduardo	
Vicente	

CMC/mgrm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal, 12 de julho de 2011.

À
Comissão Permanente de Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei Substitutivo 001 ao Projeto de Lei nº 067/2011 que altera a Lei 2.783, de 31 de março de 2008, que cria o Sistema Educacional do Município de Congonhas e dispõe sobre o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre alteração do Plano de Cargos e Carreira do Magistério e Sistema Educacional do Município.

A alteração visa ampliar direitos econômicos dos servidores da Secretaria Municipal de Educação.

A proposta está devidamente acompanhada de impacto orçamentário financeiro e da declaração de verificação do impacto orçamentário-financeiro.

Somos pela aprovação.

Este é o nosso relatório.

Relator

Eduardo - Presidente	
Rodolfo - Vice Presidente	
Adivar	
Anivaldo	
Vicente	

CMC/mgrm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 13 de julho de 2011.

REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 067/2011 – Altera a Lei nº 2.783, de 31 de março de 2008, que cria o sistema Educacional do Município de Congonhas e dispõe sobre o novo plano de cargos e carreiras do magistério.

RELATÓRIO

O projeto de lei substitutivo ao projeto de lei nº 067/2011 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Relator

CNC/mari



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



PROPOSIÇÃO DE LEI 074/2011

Altera a Lei 2.783, de 31 de março de 2008, que cria o Sistema Educacional do Município de Congonhas e Dispõe Sobre o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dá nova redação aos arts. 7º e 11, acrescenta incisos III no art. 24 e VI ao art. 62, altera as tabelas 1, 2 e 3 do Anexo I, acrescenta tabela 9 ao Anexo III, todos da Lei 2.783, de 31 de março de 2008, que cria o Sistema Educacional do Município de Congonhas e Dispõe Sobre o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

“Art. 7º

V- Professor PEB I / Maternal.

” (NR)

“Art. 11. O Professor de Educação Básica I atuará na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental, enquanto que o Professor de Educação Básica II atuará nas séries finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, além do Professor de Educação Básica Maternal atuará em Creche e na Educação Infantil.

§ 1º. Para atuar na Educação Básica exigir-se-á formação específica na área de educação, em curso superior de licenciatura, graduação plena, realizado em universidades e institutos superiores de educação, respeitado o direito adquirido.

§ 2º. O Professor de Educação Básica Maternal terá como atribuições a proteção, a saúde, a alimentação, a higienização, o afeto, a interação, a estimulação das habilidades, a segurança, e a promoção de atividades recreativas e educativas das crianças”. (NR)

“Art. 24

III- 25 (vinte e cinco) horas/aula semanais em regência de turma e 07 (sete) horas semanais destinadas às atividades incluídas no planejamento da unidade de ensino e atividades extra-classe que serão cumpridas onde melhor atender a necessidade pedagógica, para o Professor Maternal Educação Infantil.” (NR)

“Art. 62.

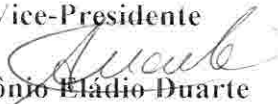
VI- Professor PEB I / Maternal – P 17.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 18 de julho de 2011.


Edilon Ferreira Leite
Presidente da Mesa Diretora


Adeir dos Santos Silva
Vice-Presidente


Antônio Eládio Duarte
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



ANEXO I QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

TABELA 1

Cargos	Denominação	Escolaridade	Nº Cargos	Vencimento Inicial	Carga Horária/Semanal
Pedagogo	PED	Ensino Superior	39	P23	25h
Professor	PI	Ensino Médio	44	P03	25h
Professor	PEB I	Ensino Superior	288	P11	25h
	PEB II	Ensino Superior	169	P11	24h
Professor	PEBI/Maternal	Ensino Superior	10	P17	32h

TABELA 2

Padrões de Vencimentos na Carreira/RS

PROFESSOR						PEDAGOGO		PROFESSOR	
PI	VENCIMENTO	PEB I	VENCIMENTO	PEB II	VENCIMENTO	PED	VENCIMENTO	PEB I / MATERNAL	VENCIMENTO
A	R\$634,72	A1	R\$937,78	A2	R\$937,78	A3	R\$1.603,92	A4	R\$1.256,71
B	R\$666,46	B1	R\$984,67	B2	R\$984,67	B3	R\$1.684,12	B4	R\$ 1.319,54
C	R\$698,19	C1	R\$1.031,56	C2	R\$1.031,56	C3	R\$1.764,31	C4	R\$ 1.382,38
D	R\$729,93	D1	R\$1.078,45	D2	R\$1.078,45	D3	R\$1.844,51	D4	R\$1.445,21
E	R\$761,66	E1	R\$1.125,34	E2	R\$1.125,34	E3	R\$1.924,70	E4	R\$1.508,05
F	R\$793,40	F1	R\$1.172,23	F2	R\$1.172,23	F3	R\$2.004,90	F4	R\$1.570,89
G	R\$825,14	G1	R\$1.219,11	G2	R\$1.219,11	G3	R\$2.085,10	G4	R\$1.633,72
H	R\$856,87	H1	R\$1.266,00	H2	R\$1.266,00	H3	R\$2.165,29	H4	R\$1.696,56
I	R\$888,61	I1	R\$1.312,89	I2	R\$1.312,89	I3	R\$2.245,49	I4	R\$1.759,39
J	R\$920,34	J1	R\$1.359,78	J2	R\$1.359,78	J3	R\$2.325,68	J4	R\$1.822,23

TABELA 3

REGENTE DE ENSINO	
RE2	R\$ 750,22

ANEXO III



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Tabela 09

Carga Horária Semanal do Cargo de Professor PEB I/Maternal

CARGO	CARGA HORÁRIA – REGÊNCIA	CARGA HORÁRIA – EXTRA-CLASSE
PEB I/maternal	25 horas semanais	07 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 3.110, DE 20 DE JULHO 2011.

Altera a Lei 2.783, de 31 de março de 2008, que cria o Sistema Educacional do Município de Congonhas e Dispõe Sobre o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dá nova redação aos arts. 7º e 11, acrescenta incisos III no art. 24 e VI ao art. 62, altera as tabelas 1, 2 e 3 do Anexo I, acrescenta tabela 9 ao Anexo III, todos da Lei 2.783, de 31 de março de 2008, que cria o Sistema Educacional do Município de Congonhas e Dispõe Sobre o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

“Art. 7º

V- Professor PEB I/Maternal.

”(NR)

“Art. 11. O Professor de Educação Básica I atuará na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental, enquanto que o Professor de Educação Básica II atuará nas séries finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, além do Professor de Educação Básica Maternal atuará em Creche e na Educação Infantil.

§ 1º. Para atuar na Educação Básica exigir-se-á formação específica na área de educação, em curso superior de licenciatura, graduação plena, realizado em universidades e institutos superiores de educação, respeitado o direito adquirido.

§ 2º. O Professor de Educação Básica Maternal terá como atribuições a proteção, a saúde, a alimentação, a higienização, o afeto, a interação, a estimulação das habilidades, a segurança, e a promoção de atividades recreativas e educativas das crianças”. (NR)

“Art. 24

III- 25 (vinte e cinco) horas/aula semanais em regência de turma e 07 (sete) horas semanais destinadas às atividades incluídas no planejamento da unidade de ensino e atividades extra-classe que serão cumpridas onde melhor atender a necessidade pedagógica, para o Professor Maternal Educação Infantil.” (NR)

“Art. 62

VI- Professor PEB I/Maternal – P 17.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de julho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 1234
Recebido em 20 de Jul de 2011
Horário 15:30

[Assinatura]
Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ANEXO I
QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

TABELA 1

Cargos	Denominação	Escolaridade	Nº Cargos	Vencimento Inicial	Carga Horária/Semanal
Pedagogo	PED	Ensino Superior	39	P23	25h
Professor	PI	Ensino Médio	44	P03	25h
Professor	PEB I	Ensino Superior	288	P11	25h
	PEB II	Ensino Superior	169	P11	24h
Professor	PEBI/Maternal	Ensino Superior	10	P17	32h

TABELA 2

Padrões de Vencimentos na Carreira/R\$

PI	PROFESSOR				PEDAGOGO				PROFESSOR	
	VENCIMENTO	PEB I	VENCIMENTO	PEB II	VENCIMENTO	PED	VENCIMENTO		PEB I / MATERNAL	VENCIMENTO
A	R\$634,72	A1	R\$937,78	A2	R\$937,78	A1	R\$1.603,92		A4	R\$1.256,71
B	R\$666,46	B1	R\$984,67	B2	R\$984,67	B3	R\$1.684,12		B4	R\$1.319,54
C	R\$698,19	C1	R\$1.031,56	C2	R\$1.031,56	C3	R\$1.764,31		C4	R\$1.382,38
D	R\$729,93	D1	R\$1.078,45	D2	R\$1.078,45	D3	R\$1.844,51		D4	R\$1.445,21
E	R\$761,66	E1	R\$1.125,34	E2	R\$1.125,34	E3	R\$1.924,70		E4	R\$1.508,05
F	R\$793,40	F1	R\$1.172,23	F2	R\$1.172,23	F3	R\$2.004,90		F4	R\$1.570,89
G	R\$825,14	G1	R\$1.219,11	G2	R\$1.219,11	G3	R\$2.085,10		G4	R\$1.633,72
H	R\$856,87	H1	R\$1.266,00	H2	R\$1.266,00	H3	R\$2.165,29		H4	R\$1.696,56
I	R\$888,61	I1	R\$1.312,89	I2	R\$1.312,89	I3	R\$2.245,49		I4	R\$1.759,39
J	R\$920,34	J1	R\$1.359,78	J2	R\$1.359,78	J3	R\$2.325,68		J4	R\$1.822,23

TABELA 3

REGENTE DE ENSINO	
RE2	R\$ 750,22

Anderson Costa Cabido
PREFEITO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

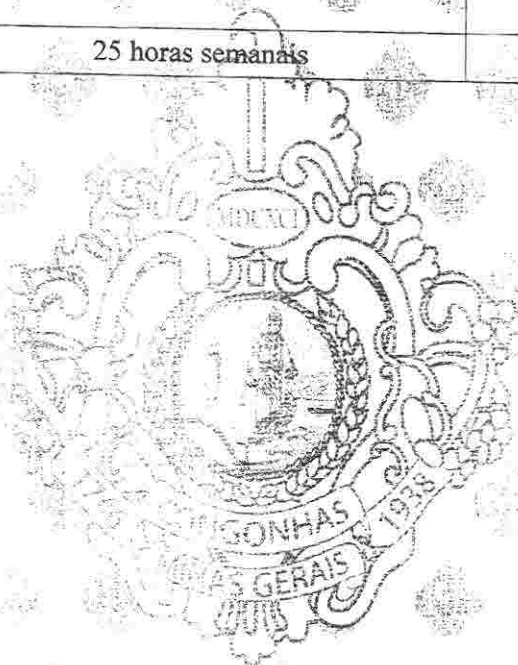


ANEXO III

Tabela 09

Carga Horária Semanal do Cargo de Professor PEB I/Maternal

CARGO	CARGA HORÁRIA – REGÊNCIA	CARGA HORÁRIA – EXTRA-CLASSE
PEB I/maternal	25 horas semanais	07 horas semanais




Anderson Costa Cabido
PREFEITO DE CONGONHAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 26 de julho de 2011.

Refer-se ao PL nº 067/2011.

Arquive-se.

Mendes

